

PORTARIA Nº 106-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Sala de Situação do Setor Saúde - Preparação e Resposta aos Impactos do El Niño 2026/2027, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea 'o', da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2026-F71QF, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.463-R, de 08 de julho de 2026, que instituiu o Centro Integrado de Comando e Controle para o Enfrentamento dos Impactos do Fenômeno El Niño - CCC-El Niño 2026/2027;

CONSIDERANDO as previsões e informações técnicas apresentadas por instituições de monitoramento climático e meteorológico, indicando a ocorrência de condições de El Niño e a possibilidade de eventos climáticos extremos, com potenciais impactos sobre a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Sistema Único de Saúde - SUS para preparação, vigilância, monitoramento, alerta, assistência, resposta, recuperação e avaliação frente aos impactos do fenômeno El Niño;

CONSIDERANDO a necessidade de integração entre as áreas técnicas da SESA/ES, os municípios, as instituições parceiras e os demais setores envolvidos na gestão de riscos e desastres;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4.185, de 1º de dezembro de 2022, que instituiu o Programa Nacional de Vigilância em Saúde dos Riscos Associados aos Desastres - Vigidesastres, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar informações, responsabilidades, fluxos, capacidades, recursos e mecanismos de apoio à tomada de decisão, em consonância com as diretrizes do Programa Vigidesastres;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES, a **SALA DE SITUAÇÃO DO SETOR SAÚDE** - Preparação e Resposta aos Impactos do El Niño 2026/2027, doravante denominada Sala de Situação, como instância técnico-operacional de caráter setorial destinada à coordenação interna, à integração de informações, ao monitoramento de cenários de risco, ao apoio à tomada de decisão e à articulação das ações de preparação e resposta do setor saúde.

§1º A Sala de Situação atuará de forma integrada e articulada com o Centro Integrado de Comando e Controle para o Enfrentamento dos Impactos do Fenômeno El Niño - CCC-El Niño 2026/2027, no que couber ao setor saúde, sem prejuízo das competências institucionais das demais estruturas estaduais de coordenação, gestão de riscos e resposta a emergências.

§2º A Sala de Situação observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, do Programa Vigidesastres e dos instrumentos estaduais de planejamento, vigilância, preparação e resposta a emergências em saúde pública.

§3º A Sala de Situação terá participação interfederativa tripartite, com representação da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/ES, do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Espírito Santo - COSEMS/ES e do Ministério da Saúde - MS, considerando a responsabilidade comum e solidária dos entes federativos na organização, coordenação e execução das ações de saúde no âmbito do SUS, especialmente nas situações que demandem preparação, resposta e articulação interfederativa.

§4º A participação do COSEMS/ES e do Ministério da Saúde terá por finalidade fortalecer a articulação entre os níveis estadual, municipal e federal, promover o compartilhamento de informações e análises de risco, apoiar a definição de estratégias e prioridades, facilitar a mobilização de recursos e capacidades e contribuir para a coordenação das medidas de reparação e resposta aos impactos do fenômeno El Niño, respeitadas as competências e responsabilidades de cada ente federativo.

§5º Será dada ciência ao Conselho Estadual de Saúde - CES/ES sobre as ações da Sala de Situação, garantindo seu acompanhamento, enquanto instância de controle social, das medidas de preparação e resposta aos impactos do fenômeno El Niño 2026/2027, com atualizações periódicas e participação de seus representantes, quando necessário.

§6º A Sala de Situação funcionará em regime de monitoramento ordinário, podendo ter sua atuação intensificada conforme os níveis de risco, os alertas e os critérios de acionamento definidos em instrumento próprio.

§7º Os níveis operacionais, critérios de acionamento e mecanismos de escalonamento estabelecidos no âmbito da Sala de Situação destinam-se à organização da preparação e da resposta do setor saúde e não se confundem com os procedimentos de ativação, os níveis operacionais, a cadeia de comando ou as competências atribuídas ao CCC-El Niño 2026/2027 e às demais estruturas estaduais de resposta a emergências.

Art.2º São objetivos da Sala de Situação:

I. Fortalecer a capacidade de preparação e resposta do setor saúde aos impactos do El Niño 2026/2027;

II. Integrar informações climáticas, ambientais, epidemiológicas, assistenciais e de capacidade operacional para subsidiar decisões oportunas;

III. Organizar responsabilidades, fluxos, protocolos e mecanismos de articulação entre as áreas da SESA/ES e instituições parceiras;

IV. Identificar riscos, vulnerabilidades, capacidades existentes, lacunas e necessidades de apoio;

V. Orientar e apoiar tecnicamente os municípios na preparação e organização da resposta;

VI. Acompanhar a execução das ações previstas no Plano Estadual de Preparação e Resposta da Saúde aos Impactos do El Niño e demais instrumentos correlatos.

Art.3º A Sala de Situação será coordenada pelo Subsecretário de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde, na condição de responsável pelo Eixo de Governança e Coordenação, competindo-lhe coordenar e articular as ações de planejamento, governança, integração institucional e acompanhamento das medidas de preparação e resposta do setor saúde aos impactos do fenômeno El Niño.

§1º Compete à Coordenação da Sala de Situação promover sua organização e funcionamento, definir prioridades, convocar e coordenar as reuniões gerais, promover a articulação entre os eixos, as áreas da SESA/ES e as instituições parceiras, acompanhar o cumprimento das ações e encaminhamentos pactuados e subsidiar o Secretário de Estado da Saúde na tomada de decisão.

§2º A Coordenação da Sala de Situação contará com o suporte técnico do Programa Vigidesastres, especialmente nas ações relacionadas à gestão de riscos e desastres, vigilância, preparação e resposta em saúde.

§3º A Sala de Situação contará com uma Secretaria Executiva, a ser definida posteriormente por ato específico, responsável pelo apoio técnico-operacional e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§4º Compete à Secretaria Executiva organizar as reuniões da Sala de Situação, elaborar, manter e disponibilizar as atas e demais registros das reuniões e deliberações, gerenciar agendas e documentos, apoiar a organização e circulação das informações, registrar os encaminhamentos, produtos, responsabilidades e prazos definidos e prestar o suporte necessário à Coordenação da Sala de Situação e aos Coordenadores de Eixo.

§5º A Coordenação poderá convocar representantes das unidades administrativas e áreas técnicas integrantes da SESA/ES e, quando necessária a participação de órgãos públicos externos, instituições parceiras, especialistas ou demais atores estratégicos, convidá-los para participar das atividades da Sala de Situação, sempre que sua contribuição for necessária à análise dos cenários, à tomada de decisão ou ao desenvolvimento das ações de preparação e resposta aos impactos do fenômeno El Niño.

§6º Compete aos Coordenadores de Eixo, designados na forma do art. 7º desta Portaria, conduzir as reuniões específicas de seus respectivos eixos, coordenar a execução das ações pactuadas, promover a articulação entre as áreas e instituições envolvidas, acompanhar o cumprimento dos prazos e produtos sob sua responsabilidade manter atualizadas as informações referentes às respectivas ações e comunicar à Coordenação da Sala de Situação, por meio da Secretaria Executiva, os resultados alcançados, as pendências, os riscos, as dificuldades, os atrasos, as mudanças de cenário e as necessidades de providências.

§7º Caberá à Coordenação da Sala de Situação, com apoio da Secretaria Executiva, consolidar as informações encaminhadas pelos Coordenadores de Eixo, monitorar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos pactuados e comunicar periodicamente ao Secretário de Estado da Saúde a evolução das atividades, os resultados alcançados, as pendências e as providências necessárias.

Art.4º A Sala de Situação será composta por representantes titulares e suplentes das unidades administrativas, subsecretarias, superintendências regionais de saúde e áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA/ES, considerando sua atuação estratégica na preparação, coordenação, monitoramento e resposta aos impactos do fenômeno El Niño:

I. Gabinete do Secretário de Estado da Saúde;

II. Subsecretaria de Estado de Administração e Financiamento da Atenção à Saúde - SSAFAS;

III. Subsecretaria de Estado de Atenção à Saúde - SSAS;

IV. Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde - SSVS;

V. Subsecretaria de Estado de Regulação do Acesso em Saúde - SSERAS

VI. Subsecretaria de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde - SSEPLANTS;

VII. Subsecretaria de Estado de Contratualização em Saúde - SSEC;

VIII. Superintendência Regional de Saúde de Vitória - SRSV;

IX. Superintendência Regional de de Colatina - SRSC;

X. Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim - SRSCI;

XI. Superintendência Regional de Saúde de São Mateus - SRSSM

XII. Diretor do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde - ICEPi/SESA-ES.

XIII. Pontos Focais do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil - PEPDEC/ES.

XIV. Profissionais do Programa Vigidesastres Estadual;

XV. Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS/ES;

XVI. Representante do Colegiado de Secretários Municipais de Saúde do Estado do Espírito Santo - COSEMS ES

XVII. Representante da Superintendência do Ministério da Saúde no Espírito Santo - SMSA/ES

§2º Conforme a natureza e a necessidade das ações definidas pela Sala de Situação, poderão ser convocados representantes, responsáveis e/

ou técnicos das unidades administrativas e áreas técnicas da SESA/ES para participação em reuniões específicas ou para integrar a equipe de um dos eixos temáticos constituídos, de acordo com a pertinência de suas atribuições e a necessidade das ações a serem desenvolvidas.

§3º Poderão ser convidados a participar das atividades da Sala de Situação instituições parceiras, tais como Defesa Civil, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Corpo de Bombeiros, universidades e demais instituições pertinentes, mediante indicação ou anuência da respectiva instituição, quando cabível.

§4º A participação de representantes externos poderá ocorrer de forma pontual, para análise de situações específicas e apoio à tomada de decisão, ou de forma contínua, quando necessária ao acompanhamento das ações da Sala de Situação ou de determinado eixo temático.

§5º Os representantes titulares e suplentes das unidades integrantes da Sala de Situação serão designados posteriormente por ato específico, no qual será definida a representação de cada unidade.

Art.5º A atuação da Sala de Situação será organizada em cinco eixos estratégicos, que constituem a estrutura técnica e operacional da Sala, com coordenação e participação técnica definidas pela Coordenação da Sala de Situação.

§1º Os cinco eixos estratégicos atuarão de forma integrada e articulada, observadas as competências institucionais de cada área, cabendo aos respectivos Coordenadores de Eixo conduzir as atividades, promover a articulação das áreas envolvidas, coordenar a execução das ações pactuadas, acompanhar os prazos e produtos estabelecidos e prestar as informações necessárias à Coordenação da Sala de Situação para o monitoramento e a consolidação dos resultados.

§2º Cada eixo contará com coordenação própria, observada a responsabilidade institucional indicada neste artigo, cabendo ao respectivo Coordenador de Eixo a condução técnica das atividades sob sua competência e a articulação dos setores e profissionais que o integram, podendo, conforme a necessidade das ações, contar com a participação de representantes, responsáveis e/ou técnicos de outras áreas da SESA/ES e de instituições parceiras.

I. Governança e Coordenação: instituir e fortalecer a governança da preparação e resposta; elaborar e atualizar o Plano Estadual de Preparação e Resposta; definir níveis de prontidão, responsabilidades e fluxos de atuação; coordenar a articulação entre áreas da SESA/ES e instituições parceiras; padronizar protocolos e planos operacionais; monitorar a execução das ações; definir prioridades, recursos e investimentos; e promover reuniões, exercícios simulados e avaliação contínua.

Responsabilidade institucional: Subsecretário de Estado de Planejamento e Transparência da Saúde.

II. Vigilância, Monitoramento e Alerta: implantar monitoramento integrado dos riscos climáticos e dos impactos à saúde; definir indicadores, níveis de

alerta e critérios de acionamento; integrar dados de vigilância, assistência, meteorologia e instituições parceiras; monitorar eventos climáticos, ambientais, epidemiológicos e assistenciais; elaborar boletins e análises de risco; emitir alertas oportunos; estabelecer fluxos de notificação e compartilhamento de informações; implantar painéis situacionais; e identificar áreas e populações vulneráveis.

Responsabilidade institucional: Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde.

III. Atenção à Saúde - APS, RUE e Rede de Atenção à Saúde: coordenar a preparação da Rede de Atenção à Saúde no âmbito estadual; apoiar tecnicamente os municípios no planejamento e organização da resposta assistencial; elaborar diretrizes, protocolos e fluxos para a Atenção Primária à Saúde, a Rede de Urgência e Emergência e a Atenção Especializada; monitorar a capacidade assistencial; identificar necessidades de apoio; articular as áreas da SESA/ES para resposta integrada; apoiar a atenção a grupos vulneráveis e a continuidade do cuidado; e orientar a reorganização dos serviços em situações de emergência.

Responsabilidade institucional: Subsecretário de Estado de Atenção à Saúde.

IV. Insumos Estratégicos e Logística: planejar a aquisição de insumos estratégicos; identificar e monitorar necessidades de medicamentos, vacinas, equipamentos de proteção individual e demais insumos; coordenar o planejamento logístico estadual e apoiar os municípios; definir fluxos de armazenamento, distribuição, reposição e remanejamento; articular compras, contratos e abastecimento; monitorar estoques estratégicos e capacidade de atendimento; e subsidiar a priorização de recursos e aquisições emergenciais.

Responsabilidade institucional: Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos Administrativos, Financeiros e Atenção à Saúde.

V. Comunicação, Informação e Comunicação de Risco: planejar a estratégia estadual de comunicação e comunicação de risco; elaborar e divulgar informes, boletins, notas técnicas e materiais educativos; coordenar a comunicação com municípios, serviços de saúde, gestores e população; desenvolver campanhas de prevenção e orientações; definir fluxos para divulgação de alertas e recomendações; apoiar os municípios na implementação de estratégias de comunicação de risco; promover transparência e enfrentamento à desinformação; e monitorar a efetividade das ações de comunicação.

Responsabilidade institucional: Gerência de Comunicação da SESA.

Art.6º Compete à Sala de Situação, de forma integrada e articulada com as competências institucionais de cada área:

I. Realizar análise permanente dos cenários climáticos, meteorológicos, hidrológicos, ambientais, epidemiológicos e assistenciais;

II. Elaborar cenários prospectivos e análises de risco para subsidiar a tomada de decisão;

III. Definir e revisar níveis de prontidão, critérios de ativação, fluxos de acionamento e mecanismos de escalonamento da resposta;

IV. Coordenar a elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Estadual de Preparação e Resposta da Saúde aos Impactos do El Niño;

V. Acompanhar indicadores, capacidades, vulnerabilidades, necessidades e ações prioritárias nos diferentes eixos;

VI. Articular apoio técnico aos municípios, considerando as especificidades territoriais e as populações em situação de maior vulnerabilidade;

VII. Propor capacitações, exercícios simulados e processos de avaliação e aprendizagem;

VIII. Produzir relatórios situacionais e gerenciais e formular recomendações técnicas para a gestão;

IX. Articular-se com o CCC-El Niño 2026/2027 e demais estruturas de coordenação estadual, observadas as competências legais;

X. Acompanhar a execução das ações e registrar as decisões, os encaminhamentos, os responsáveis e os respectivos prazos.

Parágrafo único. As deliberações, recomendações e encaminhamentos da Sala de Situação que impliquem contratação, aquisição, realização de despesa, remanejamento de recursos, movimentação de pessoal ou prática de outros atos administrativos observarão as competências legais e regimentais das autoridades e unidades competentes, a disponibilidade orçamentária e financeira e os procedimentos aplicáveis, não constituindo esta Portaria autorização autônoma para a prática desses atos.

Art.7º Os cinco eixos estratégicos deverão definir, para suas respectivas áreas de atuação, participantes, responsabilidades, produtos, prazos, indicadores de monitoramento e fluxos de comunicação, os quais deverão ser consolidados pela Secretaria Executiva da Sala de Situação.

Parágrafo único. Os Coordenadores de Eixo serão designados posteriormente por ato específico, observadas as responsabilidades institucionais definidas no art. 5º desta Portaria.

Art.8º Constituem produtos mínimos da Sala de Situação:

I. Plano Estadual de Preparação e Resposta da Saúde aos Impactos do El Niño;

II. Plano Operacional da SESA/ES e planos ou protocolos específicos dos eixos estratégicos;

III. Plano Estadual de Comunicação e Comunicação de Risco;

IV. Plano de Continuidade das Operações Essenciais;

V. Matriz de responsabilidades, matriz de riscos e matriz de vulnerabilidades;

VI. Painel situacional e sistema integrado de monitoramento, com indicadores e níveis de alerta;

VII. Boletins, informes, análises de risco, notas técnicas e relatórios situacionais;

VIII. Protocolos assistenciais, fluxos operacionais e procedimentos operacionais padrão;

IX. Plano de capacitação e plano de exercícios simulados;

X. Plano de compras e logística e instrumentos de monitoramento de estoques estratégicos.

Art.9º Os instrumentos técnicos produzidos pela Sala de Situação deverão ser elaborados, atualizados, revisados e utilizados de forma contínua, conforme a evolução dos cenários de risco e as necessidades identificadas, podendo contemplar, quando relacionados direta ou indiretamente aos impactos do fenômeno El Niño 2026/2027, entre outros, secas e estiagens, eventos hidrometeorológicos, ondas de calor extremo, incêndios florestais, arboviroses, doenças de veiculação hídrica e demais agravos ou eventos associados às condições climáticas.

Art.10 A rotina de funcionamento da Sala de Situação observará níveis operacionais de monitoramento e resposta, a serem definidos em protocolo específico, considerando, no mínimo, as situações de Normalidade/Monitoramento, Alerta, Emergência e Recuperação.

§1º Na situação de Normalidade/Monitoramento, haverá acompanhamento regular dos cenários, reuniões periódicas e emissão de informações situacionais conforme cronograma.

§2º Na situação de Alerta, será intensificado o monitoramento, com intensificação da atuação da Sala de Situação, realização de reuniões periódicas e emissão de boletins e alertas conforme critérios definidos.

§3º Na situação de Emergência, será adotado monitoramento permanente, reuniões de acompanhamento em frequência definida pela Coordenação, emissão de informações situacionais e articulação com o Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE/SESA/ES e o CCC-El Niño, quando aplicável.

§4º Na situação de Recuperação, serão realizadas avaliação pós-evento, sistematização das lições aprendidas, elaboração de relatório técnico e atualização dos planos, protocolos e instrumentos.

§5º A alteração do nível operacional da Sala de Situação será definida pela Coordenação, com fundamento em avaliação técnica e nos critérios estabelecidos em protocolo específico, mediante registro formal, sem prejuízo das competências atribuídas às demais estruturas estaduais de coordenação e resposta a emergências.

Art.11 As reuniões ordinárias da Sala de Situação ocorrerão conforme calendário definido pela Coordenação, e as extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo diante de alteração relevante do cenário de risco, emissão de alertas,

Vitória (ES), sexta-feira, 4 de Setembro de 2026.

necessidade de tomada de decisão ou determinação do Secretário de Estado da Saúde.

Art.12 A Sala de Situação apresentará à gestão da SESA/ES relatórios situacionais e gerenciais contendo, no mínimo, a situação dos riscos monitorados, situação epidemiológica e assistencial, capacidades e vulnerabilidades identificadas, ações executadas, indicadores acompanhados, necessidades de apoio, pendências e recomendações técnicas.

Art.13. O tratamento, o compartilhamento e a divulgação de dados e informações no âmbito da Sala de Situação observarão a legislação de proteção de dados pessoais, as normas de acesso à informação, de segurança da informação e os deveres de sigilo aplicáveis, limitando-se ao necessário ao exercício de suas competências e privilegiando-se, sempre que compatível com a finalidade pretendida, a utilização de dados agregados ou anonimizados.

Art.14 A participação na Sala de Situação será considerada serviço público relevante, não remunerada.

Art.15 Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação da Sala de Situação, observadas as competências legais e institucionais das áreas envolvidas, devendo ser submetidos ao Secretário de Estado da Saúde quando ultrapassarem sua competência.

Art.16 A Sala de Situação permanecerá em funcionamento enquanto necessárias as ações de preparação, resposta, recuperação e avaliação relacionadas aos impactos do El Niño 2026/2027, podendo ser desmobilizada por ato do Secretário de Estado da Saúde, mediante avaliação técnica da Coordenação.

Art.17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 02 de setembro de 2026.

GLEIKSON BARBOSA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1862950

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA PORTARIA Nº 0107-R/2026

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, de acordo com a Lei nº 12.718, de 23 de dezembro de 2025, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2026; a Portaria SEP nº 001-R, de 07 de janeiro de 2026; que aprova o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e os Decretos nº 3541, de 12 de março de 2014 e nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº. 010/2018, de 09/10/2018, na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Construção do Hospital Estadual Geral de Cariacica - HEGC (Proc. 2021-LCHX4)

II - TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 010/2018, de 09/10/2018

III - VIGÊNCIA: Data de início: Janeiro/2026 - Data de Término: 31/12/2026

IV- DE/Concedente:

Órgão: 44 - Secretaria de Estado da Saúde

UO: 44901 - Fundo Estadual de Saúde

UG: 440901 - Fundo Estadual de Saúde

V - PARA/Executante:

Órgão: 35 - Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

UO: 35201 - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

UG: 350201 - Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo

VI - CRÉDITO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
UG/ EMITENTE		440901 - FES		UG/FAVORECIDA		350201 - DER				
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO	FONTE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	UG	PLANO ORÇAMEN-TÁRIO	VALOR (R\$)		
	UG	PROGRAMA DE TRABALHO								